



CONTRATO Nº 116/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA MARINALVA MIRANDA DE LIMA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo, RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARINALVA MIRANDA DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 40.956.034/0001-79, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 29, Centro – Campestre do Maranhão - MA, representada legalmente pela Sra. Marinalva Miranda De Lima, inscrito na cédula de identidade sob o nº 0000101177933 SSP/MA, inscrita no CPF: 003.392.203-92, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 010/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 012/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 047/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Objetivando Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais agrícolas, sementes e insumos agropecuários com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 047/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 012/2022**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 010/2022**;
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 92.833,86 (Noventa e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo:

PROPOSTA READEQUADA - PP 012-2022					
INSUMOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VL UNIT	VL TOTAL
1	ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE FRANGO)	3	TN	R\$ 584,10	R\$ 1.752,30
2	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 150 G/M ²	2	TN	R\$ 881,10	R\$ 1.762,20
3	PÓ DE ROCHA	140	KG	R\$ 77,22	R\$ 10.810,80
4	OXIFLUORFEM - COMPOSIÇÃO: 2-CHLORO-A,A,A-TRIFLUORO-P-TOLYL 3-ETHOXY-4-NITROPHENYL ETHER, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO ÉTER DIFENÍLICO (GOAL OU VOLCANE)	56	LT	R\$ 116,32	R\$ 6.513,92
5	CIPERMETRINA - COMPOSIÇÃO: CYANO-3-PHENOXYBENZYL (1RS, 3RS;1RS, 3SR)-3-(2,2-DICHLOROVINYL)-2-2-DIMETHYLCYCLOPROPANE CARBOXYLATE, CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRETROIDE (CIPERMETRINA)	56	LT	R\$ 78,21	R\$ 4.379,76
6	FERTILIZANTE 18-18-18 - SACOS DE 50 KG	7	SACO	R\$ 393,77	R\$ 2.756,39
7	FERTILIZANTE 20-0-20 SACOS DE 50 KG	14	SACO	R\$ 391,05	R\$ 5.474,70
8	FERTILIZANTE FOSFATADO: SUPERFOSFATO TRIPLO 45% P2O5 SACOS DE 50 KG	4	SACO	R\$ 393,52	R\$ 1.574,08
9	FERTILIZANTE NITROGENADO: SULFATO DE AMÔNIO 20% N E 24% S SACOS DE 50 KG	42	SACO	R\$ 346,50	R\$ 14.553,00
10	FERTILIZANTE NITROGENADO: URÉIA 44% N. SACOS DE 50 KG	14	SACO	R\$ 393,77	R\$ 5.512,78
11	FIPRONIL - COMPOSIÇÃO: 5-AMINO-1-(2,6-DICHLORO-A,A,A-TRIFLUORO-P-TOLYL)-4-TRIFLUOROMETHYLSULFONYLPYRAZOLE-3-CARBONITRILE, CLASSE:INSETICIDA E CUPINICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRAZOL (PODEROSO 25 CE OU SIMILAR)	5	LT	R\$ 136,12	R\$ 680,60
12	FIPRONIL - CLASSE:INSETICIDA (THORNADO CE OU SIMILAR) CAIXA 4X250G	7	KG	R\$ 18,81	R\$ 131,67

maurane

Final



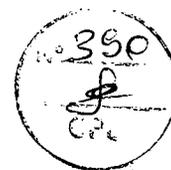
13	DIMETILAMINA - COMPOSIÇÃO: DIMETHYLAMMONIUM (2,4-DICHLOROPHENOXY) ACETATE, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO DO ÁCIDO ARILOXIALCANOICO (DMA OU SIMILAR)	14	LT	R\$ 78,21	R\$ 1.094,94
14	PICLORAM - COMPOSIÇÃO: 4-AMINO-3,5,6-TRICHLOROPYRIDINE-2-CARBOXYLIC ACID, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA (FAMOSO OU SIMILAR)	14	LT	R\$ 59,40	R\$ 831,60
15	GLIFOSATO - COMPOSIÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE N-(PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE, CLASSE: HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA (ROUNDUP OU SIMILAR)	28	LT	R\$ 127,71	R\$ 3.575,88
16	TEBUCONAZOL - COMPOSIÇÃO: (RS)-1-P-CHLOROPHENYL-4,4-DIMETHYL-3-(1H-1,2,4-TRIAZOL-1-YLMETHYL)PENTAN-3-OL (TEBUCONAZOL), CLASSE: FUNGICIDA MESOSTÊMICO E SISTÊMICO DOS GRUPOS QUÍMICOS ESTROBILURINA E TRIAZOL (NATIVO BAYER OU SIMILAR)	4	LT	R\$ 117,81	R\$ 471,24
17	IMIDACLOPRIDO - COMPOSIÇÃO: 1-(6-CHLORO-3-PYRIDYLMETHYL)-N-NITROIMIDAZOLIDIN-2-YLIDENEAMINE, CLASSE: INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS NEONICOTINOIDES (EVIDENCE OU SIMILAR)	1	KG	R\$ 589,05	R\$ 589,05
18	BRODIFACOUM (RATICIDA RODILON OU SIMILAR)	4	KG	R\$ 38,61	R\$ 154,44
19	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE KETAMINA FRASCOS 2MG	6	UND	R\$ 38,61	R\$ 231,66
20	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE XILAZINA 2MG	6	UND	R\$ 38,61	R\$ 231,66
21	SEMENTES DE GRAMA ESMERALDA (1KG)	6	UND	R\$ 78,21	R\$ 469,26
22	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
23	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
24	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
25	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - PATA DE VACA (Bauhinia variegata)	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
26	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - OITI (Licania tomentosa)	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
27	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - TARUMÃ	4	UND	R\$ 48,51	R\$ 194,04
28	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	140	UND	R\$ 0,99	R\$ 138,60
29	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	140	UND	R\$ 0,99	R\$ 138,60

maranhão
[Signature]



30	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	140	UND	R\$ 0,99	R\$ 138,60
31	PALMEIRA - PEQUENO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	7	UND	R\$ 48,51	R\$ 339,57
32	PALMEIRA - MÉDIO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	7	UND	R\$ 48,51	R\$ 339,57
33	SEMENTES DE MILHO (PACOTE) DE 20 KG	5	KG	R\$ 158,40	R\$ 792,00
34	SEMENTES DE FEIJÃO (PACOTE) DE 20 KG	5	KG	R\$ 117,81	R\$ 589,05
35	SEMENTES DE ARROZ (PACOTE) DE 20 KG	5	KG	R\$ 117,81	R\$ 589,05
36	SEMENTES HORTALICAS VARIADAS (PACOTE)	42	UND	R\$ 2,72	R\$ 114,24
37	AGULHAS VETERINÁRIAS 10X15 CX 12 UND	2	CX	R\$ 34,15	R\$ 68,30
38	AGULHAS VETERINÁRIA 15X20 CX C/ 12 UND	2	CX	R\$ 34,15	R\$ 68,30
39	AGULHAS VETERINÁRIA 15X15 CX C/ 12 UND	2	CX	R\$ 34,15	R\$ 68,30
40	AGULHAS VETERINÁRIA 20X20 CX C/ 12 UND	2	CX	R\$ 34,15	R\$ 68,30
41	AGULHAS VETERINÁRIA 20X40 CX C/ 12 UND	2	CX	R\$ 34,15	R\$ 68,30
42	ARAME FARPADO (ROLO C/ 500MTS)	2	UND	R\$ 485,10	R\$ 970,20
43	ARAME GALVANIZADO 01KG	4	KG	R\$ 28,71	R\$ 114,84
44	ARAME LISO 1000MTS	2	UND	R\$ 871,20	R\$ 1.742,40
45	ASPESSOR 30 CM	14	UND	R\$ 19,80	R\$ 277,20
46	ASPESSOR 50 CM	14	UND	R\$ 29,70	R\$ 415,80
47	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO(20LT)	1	UND	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00
48	BARBANTE DE 01KG	7	KG	R\$ 17,82	R\$ 124,74
49	BOTA DE SEGURANÇA	6	PAR	R\$ 84,15	R\$ 504,90
50	BOTAS DE BORRACHA SETE LÉGUAS UND	6	PAR	R\$ 43,06	R\$ 258,36
51	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (BOTIJÃO DE NITROGENIO - SEMEN SC 18)	1	UND	R\$ 5.445,00	R\$ 5.445,00
52	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (CAMISINHA SANITÁRIA)	1	CX	R\$ 178,20	R\$ 178,20
53	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (APLICADOR)	1	UND	R\$ 297,00	R\$ 297,00
54	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (BAINHA DESCARTÁVEL)	21	UND	R\$ 69,30	R\$ 1.455,30
55	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (TERMÔMETRO)	1	UND	R\$ 148,50	R\$ 148,50
56	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (CORTADOR DE PALHETAS)	2	UND	R\$ 74,25	R\$ 148,50
57	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (CAIXA METÁLICA/MATERIAIS)	1	UND	R\$ 292,05	R\$ 292,05
58	KIT MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS (PINÇA)	2	UND	R\$ 29,70	R\$ 59,40
59	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MESA DE INOX)	1	UND	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00

[Handwritten signature]



60	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (PIA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS)	1	UND	R\$ 78,21	R\$ 78,21
61	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (LUVAS DESCARTÁVEIS)	1	CX	R\$ 116,32	R\$ 116,32
62	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (LUVAS PARA INSEMINAÇÃO 90 CM)	1	CX	R\$ 198,00	R\$ 198,00
63	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (ANESTESIA LOCAL - LIDOCAINA - 50ML)	3	UND	R\$ 17,32	R\$ 51,96
64	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (ANESTESIA GERAL - DOPALEN E ANESADAN - 50ML)	3	UND	R\$ 157,41	R\$ 472,23
65	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (CAIXA DE BISTURI)	1	UND	R\$ 98,01	R\$ 98,01
66	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (GAZE)	2	CX	R\$ 28,71	R\$ 57,42
67	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (ANTIFLAMATÓRIO)	4	CX	R\$ 140,58	R\$ 562,32
68	KIT MATERIAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (CAIXA DE LINHA DE NAYLON 2:1)	4	CX	R\$ 11,38	R\$ 45,52
69	KIT DE MATERIAL CIRURGICO (CABO PARA BISTURI, PINÇA, TESOURA, PORTA AGULHA, PINÇA ANATOMICA, PINÇA CIRURGICA, PINÇA CRILE CURVA)	1	UND	R\$ 27,22	R\$ 27,22
70	PULVERIZADOS COSTAL AGRÍCOLA - MANUAL 20L	1	UND	R\$ 435,60	R\$ 435,60
73	CABO ENXADA	4	UND	R\$ 11,38	R\$ 45,52
74	CADEADO 40MM	2	UND	R\$ 31,18	R\$ 62,36
75	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	4	UND	R\$ 26,23	R\$ 104,92
76	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO P/ JARDINAGEM	2	UND	R\$ 173,25	R\$ 346,50
77	CAVADEIRA COMUM	3	UND	R\$ 73,75	R\$ 221,25
78	CAVADEIRA REFORÇADA	3	UND	R\$ 141,07	R\$ 423,21
80	CORDA DE NAYLON 12MM	11	MTS	R\$ 3,46	R\$ 38,06
81	ENXADA ESTREITA PARA PREPARO DO SOLO	3	UND	R\$ 33,66	R\$ 100,98
82	ENXADA LARGA PARA PREPARO DO SOLO	3	UND	R\$ 38,61	R\$ 115,83
83	ESCADA DE ALUMÍNIO P/ JARDINAGEM	1	UND	R\$ 151,96	R\$ 151,96
84	FACÃO PARA MATO	4	UND	R\$ 36,63	R\$ 146,52
85	FITA PERFURADA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	420	MTS	R\$ 1,48	R\$ 621,60
86	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	140	MTS	R\$ 0,99	R\$ 138,60
87	FOICE ROÇADEIRA C/CABO	6	UND	R\$ 60,88	R\$ 365,28
88	LIMA COM CABO	14	UND	R\$ 17,32	R\$ 242,48



89	LIMATÃO -150 X 3,2 MM – 5 27/32 X 1/8"	2	CX	R\$ 58,41	R\$ 116,82
90	LONA DUPLA FACE (METRO)	18	MTS	R\$ 18,81	R\$ 338,58
91	LONA PRETA (METRO)	28	MTS	R\$ 7,42	R\$ 207,76
92	LUVA DE PANO	21	PAR	R\$ 4,95	R\$ 103,95
93	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	14	PAR	R\$ 17,82	R\$ 249,48
94	LUVA LATEX	14	PAR	R\$ 5,94	R\$ 83,16
95	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2	28	MTS	R\$ 3,96	R\$ 110,88
96	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	28	MTS	R\$ 4,95	R\$ 138,60
97	MASCARA COM FILTRO	7	UND	R\$ 39,10	R\$ 273,70
98	ÓCULOS DE SEGURANÇA	14	UND	R\$ 7,92	R\$ 110,88
99	PÁ PARA JARDINAGEM QUADRADA (TRAMOTINA OU SIMILAR)	6	UND	R\$ 38,61	R\$ 231,66
100	PÁ PARA JARDINAGEM COM BICO (TRAMOTINA OU SIMILAR)	5	UND	R\$ 24,75	R\$ 123,75
101	PNEUS PARA CARRO DE MÃO	3	UND	R\$ 58,41	R\$ 175,23
102	PICARETA COM CABO	3	UND	R\$ 96,52	R\$ 289,56
103	PISTOLA DOSADORA	1	UND	R\$ 341,55	R\$ 341,55
104	RASTELO CISCADOR FERRO PARA JARDIM	4	UND	R\$ 29,70	R\$ 118,80
105	RASTELO CISCADOR PLASTICO	4	UND	R\$ 23,76	R\$ 95,04
106	REGADOR 12LTS	2	UND	R\$ 19,80	R\$ 39,60
108	TESOURA PARA PODA DE GALHOS ALTA 30 CM. (TROMONTINA OU SIMILAR)	1	UND	R\$ 47,02	R\$ 47,02
109	TESOURA PARA PODA DE GALHOS 61X22,5CM. (TRAMONTINA OU SIMILAR)	1	UND	R\$ 29,70	R\$ 29,70
110	PROTETOR DE OUVIDOS	4	UND	R\$ 1,98	R\$ 7,92
Noventa e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos					R\$ 92.833,86

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Planejamento**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0052 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.000,00

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Recurso: 1.501.00 R\$ 100.00,00

UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST.

COMÉRCIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2068 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura,

Abastec. e Comércio

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

mauricio
6



Recurso: 1.501.00 R\$ 70.00,00

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Recurso: 1.501.00 R\$ 65.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato, 061, a Srtª SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

maurabe



a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a este, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.

b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

maiorobe



- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Setembro de 2022



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE



MARINALVA MIRANDA DE LIMA
CNPJ: 40.956.034/0001-79
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____